



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

LEI N.º 839/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 792 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

A Câmara Municipal de Paula Cândido - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

ART. 1º - O *caput* do Art. 3º da Lei 792/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Municipal responsável pelos serviços de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”.

ART. 2º - É dada nova redação ao parágrafo segundo do Art. 3º da Lei 792/96, nos seguintes termos:

“O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do órgão da Administração Municipal responsável pelos serviços de assistência social”

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULA CÂNDIDO - MG, 29 de dezembro de 1997.


Antônio César de Oliveira
Prefeito Municipal


André Luiz de Oliveira
Secretário Municipal